



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 08 a 12 de Dezembro de 2025 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTRARIA N° 272/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal nº 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear o Senhor **JOSIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO**, no cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues Pinto, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2026.

Assinatura de Emanuel Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 273/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal nº 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção

Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **JAILMA MARIANA DE MORAIS ALVES GOMES**, no cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues Pinto, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

Assinatura de Emanuel Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 274/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal nº 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **MARILES GUIOMAR DE MEDEIROS SANTOS**, no cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues Pinto, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

RESOLVE:

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

Senhor(a) de Assunto: nomeamento de servidora
EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 275/2025

1 – Nomear a Senhora **JADERLUCE MEDEIROS CARDOSO**, no cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA** da Creche Municipal Prof. Samuel Batista de Oliveira Júnior, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal n° 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **JUREMA KELLY ANDRADE DA NÓBREGA**, no cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** da Creche Municipal Prof. Samuel Batista de Oliveira Júnior, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

Senhor(a) de Assunto: nomeamento de servidora
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTRARIA N° 276/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal n° 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **KARLA PATRÍCIA DE MEDEIROS OLIVEIRA**, no cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** da Escola Municipal do Ensino Infantil Mônica, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal n° 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

Senhor(a) de Assunto: nomeamento de servidora
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA
PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base no uso de suas atribuições legais baseada no **Edital Municipal nº 001/2025**, de 08 de Agosto 2025, que regulamenta o Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos do Ensino Infantil e Fundamental da rede municipal de São José do Sabugi – PB.

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **GILDETE MARIA DE SOUZA AZEVEDO**, no cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** das Escolas Municipais do Campo, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 10 de Dezembro de 2025.

Sempre a de Almeida Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

LEI Municipal nº 717/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação e intolerância étnico-racial, inclusive o racismo religioso, assegurando a efetivação dos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais, adeptos das religiões de matriz africana, e demais grupos étnico-raciais existentes no Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – Acompanhar e avaliar programas e ações voltados à superação das desigualdades raciais;
- III – Propor campanhas educativas e eventos sobre igualdade racial e valorização da diversidade;
- IV – Sugerir convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- V – Zelar pela aplicação da legislação relativa à igualdade racial;
- VI – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre temas de sua competência;
- VII – Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- IX – Propor e acompanhar políticas de proteção e valorização das religiões de matriz africana e de combate ao racismo religioso;
- X – Incentivar o diálogo inter-religioso, a educação para o respeito à diversidade e a liberdade de crença, conforme os princípios dos direitos humanos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros(as), nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, observada a paridade de 50% dos seus membros.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, e o secretário Geral, e serão escolhidos em plenária geral com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR ocorrerão regularmente, em datas estabelecidas pelo próprio órgão, sendo abertas à participação da sociedade, não podendo exceder o prazo de 6 meses entre as reuniões, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu(a) Presidente(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, por meio da Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, destinado a prover recursos para a implementação de políticas, programas e ações voltados à promoção da igualdade racial no Município.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR:

- I – Dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal e seus créditos adicionais;
- II – Transferências e repasses de recursos de outras esferas de governo;
- III – Doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis do Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR serão aplicados em:

- I – Execução de programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial;
- II – Capacitação e formação de agentes públicos e sociais sobre diversidade e combate ao racismo;
- III – Realização de campanhas, eventos e materiais educativos;
- IV – Apoio a iniciativas da sociedade civil relacionadas à temática racial;
- V – Despesas administrativas indispensáveis à execução de suas atividades.
- VI – Apoio a projetos e ações de valorização das religiões de matriz africana, combate ao racismo religioso e promoção da liberdade religiosa.

Art. 11. A gestão financeira e administrativa do FUMPIR caberá à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, sob orientação e acompanhamento do COMPIR.

- § 1º A movimentação dos recursos será feita em conta bancária específica em nome do Fundo.
- § 2º O COMPIR acompanhará e avaliará a execução orçamentária e financeira do Fundo, com base em relatórios semestrais apresentados pela Secretaria gestora.
- § 3º A prestação de contas do FUMPIR será feita anualmente, observadas as normas da contabilidade pública e o controle do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

Parágrafo único: A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a dotação orçamentária necessária ao funcionamento do Conselho Municipal, a fim de garantir suas atividades e ações.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 11 de Dezembro de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N°718/2025.

Institui a Equipe de Formação da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Sabugi – PB, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe de Formação, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação básica da rede municipal.

Art. 2º A Equipe de Formação atuará em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º Compete à Equipe de Formação:

- I – Diagnosticar necessidades formativas dos profissionais da rede municipal de ensino;
- II – Elaborar o Plano Anual de Formação Continuada;
- III – Promover cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos e demais atividades formativas;
- IV – Assessorar as unidades escolares na implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- V – Avaliar o impacto das formações na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos técnicos e entidades educacionais;
- VII – Apoiar a implementação de políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Art. 4º A Equipe de Formação será composta por:

- I – Coordenador(a) Pedagógico(a) Geral da Formação;
- II – Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Formadores(as) específicos(as) por etapa ou modalidade de ensino;
- IV – Representantes das unidades escolares, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A composição poderá incluir profissionais efetivos ou contratados que possuam formação compatível com a função.

§2º Poderão ser convidados especialistas externos ou representantes de instituições parceiras para colaborar nas ações formativas, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação na Equipe de Formação poderá ensejar a concessão de gratificação específica, a ser definida em regulamentação própria, observada a legislação orçamentária e financeira municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 11 de Dezembro de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal N° 719/2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de São José do Sabugi -PB, em Regime de colaboração com a União e Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I. Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabetico;
- II. Alfabetização absoluta: condição daqueles que não sabe ler e nem escrever;
- III. Alfabetização funcional: condição daqueles que possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de texto;
- IV. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente.
- V. Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX. Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estrutura raciocínio lógico.
- XI. Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- XII. Multiletramentos: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II- Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação-MEC;

II - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a. consciência fonêmica e fonológica;

b. fluência em leitura oral;

c. desenvolvimento de vocabulário;

d. compreensão de textos;

e. produção autônoma de texto;

f. Prática social da leitura e da escrita; e

g. Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX igualdade de oportunidades educacionais;

X reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XI valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens científicamente fundamentadas;

II. contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III. desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de São José do Sabugi -PB;

IV. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de São José do Sabugi -PB;

VI. Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII. fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII. fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX. selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII. promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII. incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV. divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV. Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI. garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII. promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

XVIII. implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

XIX. elaborar a cada quadriénio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de São José do Sabugi -PB, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Sabugi -PB, composto pelas etapas: Infantil C, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V. estímulo aos hábitos de leitura escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças na primeira infância;

II. Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III. alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV. Alunos da educação de jovens e adultos - EJA;

V. jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e

VI. alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se

referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da educação infantil, em especial os da Pré- Escola (Infantil C);

II. professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III. professores das diferentes modalidades de educação no município;

IV. Demais professores da educação básica,

V. gestores escolares:

VI. gestores da educação municipal;

VII. instituições de ensino;

VIII. famílias, e

IX. organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluem:

I orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II-formação continuada para gestores professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento por meio do Programa de Formação para Gestores

e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Sabugi - PB.

III seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos científicamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV- Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Sabugi -PB.

IX difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X- Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XI incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil C, 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de São José do Sabugi -PB.

XIII incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a. professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona rural;

b. professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona urbana;

c. professores atuantes nas turmas de Pré-Escola instituições públicas e/ou privadas;

d. técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação.

e. especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

f. gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

g. profissionais do magistério público municipal;

h. Secretário Municipal de Educação.

XV - O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação;

XVI- Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Educação, em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do município.

Art. 11. O Plano Municipal pela Alfabetização do município, terá a seguinte estrutura:

I. Capa;

II. Ficha técnica;

III. sumário;

IV. Apresentação;

V. contextualização do município;

VI. diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII. ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;

VIII. monitoramento e avaliação do plano;

IX. considerações finais;

X. Referências.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal da Educação, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do município.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do município.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do município, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

II. Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;

III. incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de São José do Sabugi -PB;

IV. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V. Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, através do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de São José do Sabugi -PB.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi -PB. na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos

específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi -PB.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de São José do Sabugi - PB, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 11 de dezembro de 2025.

Assinatura de Emanuel Domiciano Dantas
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito Constitucional

LEI Municipal N° 720/2025

Institui, no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB, o “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana, a ser celebrado, anualmente, em 21 de janeiro, data reconhecida nacionalmente como o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, podendo o Poder Executivo, bem como a sociedade civil e as entidades religiosas, promover ações educativas, culturais e formativas voltadas ao respeito, à valorização e à visibilidade das tradições de matriz africana.

Art. 2º São objetivos da instituição desta data:

I – promover o respeito à diversidade religiosa e combater o racismo religioso;

II – valorizar e divulgar as tradições, saberes e práticas das religiões de matriz africana;

III – fortalecer políticas e iniciativas municipais de promoção da igualdade racial e da diversidade cultural;

IV – incentivar atividades educativas, culturais e de diálogo inter-religioso.

Art. 3º As ações de celebração poderão ser desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e representantes das religiões de matriz africana.

Art. 4º A instituição do Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana atende às recomendações aprovadas na 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, especialmente no que se refere ao enfrentamento ao racismo religioso e à valorização da diversidade cultural e religiosa no município.

Art. 5º Esta Lei está alinhada ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e às diretrizes nacionais de promoção da diversidade religiosa e combate à discriminação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no calendário oficial de eventos do Município as ações alusivas à data instituída por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 11 de dezembro de 2025.

Assinatura de Emanuel Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional